



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – RETIFICADO

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE BALÕES INFLÁVEIS DO TIPO ROOFTOP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Conforme Solicitação de Compras (SC) nº **994/2026**, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por objetivo a **aquisição de 05 (cinco) balões infláveis do tipo rooftop**, destinados a atender às demandas do **Departamento de Vigilância em Saúde**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu/MG, contemplando, de forma específica, as seguintes diretorias **Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – VISATT, bem como a Vigilância das Causas Externas.**

3.2. As referidas áreas desempenham papel estratégico na promoção da saúde, prevenção de agravos, monitoramento de riscos e orientação da população, por meio de ações educativas, campanhas itinerantes, operações de campo, feiras de saúde, eventos institucionais e intervenções em espaços públicos. Nesse contexto, a adoção de estratégias eficazes de comunicação visual mostra-se fundamental para ampliar o alcance das mensagens, facilitar a identificação dos pontos de atendimento e fortalecer o vínculo entre a Administração Pública e a comunidade.

3.3. Os balões infláveis do tipo rooftop configuram-se como ferramentas de alto impacto visual, de fácil instalação, portabilidade e reutilização, adequadas à sinalização e divulgação das ações desenvolvidas pelas diversas frentes da Vigilância em Saúde. Sua utilização contribui para o reconhecimento imediato das atividades institucionais, potencializando a visibilidade das campanhas educativas, orientativas e preventivas, além de favorecer o engajamento da população-alvo.

3.5. Importante dizer que A necessidade desta aquisição decorre do compromisso do Município com o fortalecimento das ações educativas, preventivas e de promoção da saúde, em especial aquelas voltadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela **Resolução SES/MG nº 9.037/2023**, alterada pela **Resolução SES/MG nº 9.894/2024**, que define as regras de financiamento para ampliação da abrangência do projeto de caráter provisório – Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar – PROAGRI SAÚDE/Fase 2 instituída pela Deliberação CIP/SUS-MG nº 4.368..

3.4. A contratação justifica-se, ainda, pela inexistência, até o presente momento, de materiais com essas características no acervo da Secretaria Municipal de Saúde, o que limita a efetividade da comunicação institucional e a atratividade das ações desenvolvidas em campo. A aquisição dos referidos balões permitirá padronizar a identidade visual, ampliar a presença institucional do Departamento de Vigilância em Saúde e otimizar o desempenho das ações de prevenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

promoção e proteção da saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com as políticas públicas municipais.

4. FORMA, PRAZOS E LOCAL:

4.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma **integral**, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora.

4.1.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** constatar a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega estabelecido, deverá comunicar formal e em até **24 (vinte e quatro) horas** a fiscalização da presente contratação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação de prorrogação de prazo, na qual deverão constar, de forma expressa e devidamente comprovada, os motivos que impedem o cumprimento do prazo originalmente pactuado, bem como o novo prazo estimado para a entrega dos bens.

4.1.2. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos setores competentes e da fiscalização do futuro contrato, em conformidade com a legislação vigente e à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4.1.3. Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega, a **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega provisória do objeto, observando rigorosamente o prazo originalmente estabelecido. O descumprimento desse prazo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis previstas para atraso na entrega, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

4.1.4. A decisão proferida quanto ao pedido de prorrogação será formalmente comunicada à **CONTRATADA** por meio de e-mail institucional informado nos autos do processo administrativo, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

4.2. Os bens deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente Termo e no Contrato.

4.3. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

4.4. Os balões infláveis deverão estar devidamente embalados, acompanhados de manual de instruções, termo de garantia, cordas de fixação, sacola para transporte e kit de reparos. A entrega somente será considerada concluída após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, conforme atestado por servidor designado como fiscal técnico do contrato.

4.5. Será **obrigatória a apresentação de termo de garantia com validade mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, cobrindo eventuais defeitos de fabricação e funcionamento do balão inflável, abrangendo o material e o funcionamento do bem (motor, sistema elétrico e de iluminação), contados a partir do recebimento definitivo.

4.6. Caso algum dos bens não atenda a qualquer uma das especificações constantes do edital ou estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora o devolverá para regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**. O atraso na substituição do mesmo acarretará na suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas.

4.7. A conferência junto ao entregador não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a defeitos, avarias e divergências nos produtos entregues.

4.8. Os bens deverão ser entregues no endereço abaixo especificado, a fim de que sejam devidamente cadastradas/patrimoniadas no sistema informatizado de patrimônio e inseridas no sistema de gestão municipal:

4.8.1. Almoxarifado Central das Unidades, localizado na Rua Joaquim Murtinho nº 575 Bairro Centro – Paracatu-MG, **CEP: 38.600-422**, de segunda a sexta-feira nos horários de **08h às 11h e de 13h às 17h**, telefone: (38) 3671-3743.

4.9. A arte gráfica a ser aplicada nos 05 (cinco) balões infláveis (uma arte para cada balão, conforme a respectiva diretoria) será fornecida pela fiscalização do contrato, não cabendo à contratada a criação ou desenvolvimento do layout. As artes seguirão padrão visual institucional, com dimensões proporcionais e padronizadas entre si, podendo haver variação apenas nas cores e elementos gráficos específicos de cada diretoria.

4.10. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente a aplicação da arte fornecida, observando rigorosamente as especificações técnicas recebidas, especialmente quanto à proporção, resolução, posicionamento e acabamento.

4.10.1. A arte deverá ser reproduzida com utilização de cores institucionais, em padrão de alta qualidade, com contraste adequado e legibilidade à distância, de modo a assegurar a correta identificação visual das ações institucionais, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato.

4.11. Da amostra:

4.11.1. Fica estabelecido que, para a aquisição ora pretendida, não será exigida a apresentação de amostras dos bens, considerando que a avaliação da conformidade dos bens poderá ser realizada com base nas especificações técnicas definidas neste instrumento, bem como, na análise da documentação apresentada pelo fornecedor, sem prejuízo da verificação posterior no momento do recebimento definitivo.

4.12. Da Exigência de Garantia Contratual:

4.12.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS BENS:

5.1. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Contrato, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias corridos**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- b) Definitivamente**, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias corridos**.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, devendo estes estarem previamente indicados no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

5.2.1. O recebimento definitivo estará condicionado à verificação de funcionamento do motor inflador e conformidade com a arte personalizada.

5.3. Na hipótese de recebimento provisório e definitivo não ocorrerem nos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

5.4. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo ou instrumento equivalente se for o caso, podendo ser fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7089/2024**.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. ORDENADOR DE DESPESA: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, **Portaria nº 1168/2025**, e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467.

6.1.2. GESTOR DO CONTRATO: CLEITON JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, **Portaria nº 0090/2023**, e-mail: vigilanciaemsaude@paracatu.mg.gov.br, (38) 3679-0300 Ramal: 0364.

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: ALESSANDRA APARECIDA DA S. SANTOS GABRIEL, Enfermeira, **Matrícula nº: 112778000**, e-mail: controlesaudeptu@gmail.com, (38) 3679-0300 Ramal: 0364.

6.1.4. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: PAULO RICARDO MOURA CONCEIÇÃO, Técnico em Enfermagem, **Matrícula: 138204858**, e-mail: vigsaudedotrabalhadorptu@gmail.com, (38) 3679-0300 Ramal: 0364.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercerem a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do prestador dos serviços, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. DA GARANTIA:

7.1.1. CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnica do bem constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos bens.

7.2. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

7.2.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

7.2.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos bens.

7.3. A movimentação do produto entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

7.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

7.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores.

7.6. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição do produto objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

7.7. A substituição dos bens, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

7.8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO MOTOR DOS BALÕES:

7.8.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com o que reza a Lei Federal Nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - sobre garantias e prazos de saneamento de eventuais vícios aparentes e/ou ocultos e de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

7.8.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial do bem, durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** será notificada pelo Fiscal Técnico do Contrato para solução dos problemas apresentados;

7.8.1.2. A retirada e a devolução do equipamento no Almoxarifado Central das Unidades de Saúde serão providenciadas pela **CONTRATADA**, mediante notificação formalizada pelo Fiscal Administrativo do Contrato, no endereço mencionado no subitem **4.8.1** deste Termo de Referência.

7.8.2. Uma vez disponibilizado o bem para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado, conforme Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

7.8.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7.8.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

7.8.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados no bem compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

8.2.1.1. A comprovação de aptidão será realizada por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de bens compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação, especialmente relacionados à produção e/ou fornecimento de materiais infláveis personalizados, comunicação visual ou itens promocionais similares.

8.2.1.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação da entidade emitente (nome, CNPJ, endereço e contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Descrição do objeto fornecido;
- d) Período de execução/fornecimento;
- e) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, os equipamentos com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

9.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução fiscal do contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução fiscal técnico do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente os bens disponibilizando: local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.2.5. A fiscalização do contrato será responsável pelo envio das artes gráficas a serem aplicadas nos **05 (cinco)** balões infláveis, devendo encaminhá-las à contratada em formato digital, dentro dos padrões técnicos previamente definidos neste Termo de Referência.

9.2.6. O envio das artes deverá ocorrer no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

9.2.6.1. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar a produção e personalização dos balões após o recebimento formal das artes, sendo vedada qualquer criação, adaptação ou alteração do layout sem autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato.

9.2.7. O não envio das artes no prazo estabelecido implicará na **prorrogação automática dos prazos de execução**, pelo mesmo período de atraso, sem aplicação de penalidades à contratada.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. MENOR PREÇO POR ITEM.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

11.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1**.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.9 As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3 e 11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13**.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro municipal.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8 e 11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em até **20 (vinte) dias úteis** a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais”.

12.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal administrativo Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

12.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

12.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

13.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

12.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. A vigência do contrato terá início na data da publicação de seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, estendendo-se até o dia **31 de dezembro de 2026**.

14. CONVÊNIOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/TERMOS DE COMPROMISSO E OUTROS:

14.1. A presente aquisição será custeada com recursos oriundos da **Resolução SES/MG nº 9.037, de 26 de setembro de 2023, alterada pela Resolução SES/MG nº 9.894, de 05 de dezembro de 2024**, que define regras de financiamento para ampliação da abrangência do projeto de caráter provisório – Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde para Agricultura Familiar – PROAGRI SAÚDE (conforme cópia anexa).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

15.1.1. 02.06.01.10.305.0068.2247.4.4.90.52 – Ficha: **879** – Fonte: **Fonte de Recurso: 1.500** ou outra que vier a substituí-la.

16. ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

() Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

(X) Estadual Vinculado;

() Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

() Outros: _____

Paracatu-MG, 24 de março de 2026.

NAYLA TEREZA PEREIRA DE ANDRADE

Oficial Administrativo

Matrícula nº 138205974

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ALESSANDRA APARECIDA DA S. SANTOS GABRIEL

Enfermeira

Matrícula nº: 112778000

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

PAULO RICARDO MOURA CONCEIÇÃO

Técnico em Enfermagem

Matrícula nº: 138204858

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

CLEITON JORGE FERREIRA DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

Portaria nº 0090/2023

GESTOR DO CONTRATO

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 1168/2025

ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE GARANTIA DOS BALÕES

(em papel timbrado da Empresa)

DECLARO para os devidos fins, que o prazo de garantia para os equipamentos ofertado no **Pregão Eletrônico nº XX/2025**, é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

1. Todos os balões fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.
2. Responsabilizamo-nos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos equipamentos ofertados para conserto em estabelecimento própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia.
3. O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE GARANTIA
TODOS	TODOS OS ITENS ELENCADOS NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DESTE TERMO.	Mínima de 12 (doze) meses

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

***Observação: Este Termo de Garantia deverá ser apresentado apenas pela Licitante vencedora no Ato da entrega dos bens.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DO BALÃO



Fig. 01 - A imagem apresentada neste anexo possui caráter meramente ilustrativo e foi gerada por meio de ferramenta de inteligência artificial, tendo por finalidade demonstrar o formato, proporções e aplicação visual do balão inflável do tipo rooftop. O modelo do balão rooftop a ser fornecido se assemelha ao formato de um balão de ar quente ou ao design de uma lâmpada, sendo as figuras e cores meramente ilustrativas. Ressalta-se que o modelo não representa especificação exata do objeto a ser fornecido, devendo o produto final atender integralmente às características técnicas e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.